

Nº da proposição 00687/2024 Data de autuação 16/09/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JÔ FARIAS

#### Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNETTE THÉRÈSE YVONNE DE CASTRO.

## Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNETTE THÉRÈSE YVONNE DE CASTRO.

# A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

- Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora ANNETTE THÉRÈSE YVONNE DE CASTRO.
- Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.
- Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala	das	Sessões	da	Assembleia	Legislativa	do	Estado	do	Ceará,	em	 de
				de 2024.							

**Jô Farias** Deputada Estadual (PT)



#### **JUSTIFICATIVA**

Annette Thérèse Yvonne de Castro, britânica, filha de egípcia, casada, mãe de 2 filhos empreendedores, Thomas 35 e Sasha 32.

Formada em Línguas Modernas (BA Francês, Russo, Servo-Croata) pela Universidade de Durham, Inglaterra. Fluente em Inglês, Português, Francês e Espanhol. Possui, ainda, Mestrado em Gestão de Pessoas Politécnica de Londres Central.

Foco no desenvolvimento de pessoas e lideranças, visão estratégica e implantação de negócios especificamente de indústria para varejo, relações institucionais, internacionais e desenvolvimento de parcerias.

Radicada no Ceará desde 1983 atuando durante 40 anos no ramo industrial de linha branca, eletro portáteis e indústria alimentícia, sempre com foco no desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais, na construção de equipes capacitadas, na gestão e transformação de modelos de negócios, na atualização de modelos de gestão fabril (lean, 4.0, ágil) e no desenvolvimento estratégico em todos os níveis da empresa.

De 2002 até 2022, atuou como CEO de três grandes empresas responsáveis pela estratégia, desenvolvimento, operacionalização e resultado global dos negócios e coordenava a organização e estruturação dos Conselhos Administrativos. Com ampla experiência industrial desde a aquisição e implantação das fábricas, operações turn key e desenvolvimento de portfólio de produtos, atuando diretamente com fornecedores nacionais, internacionais e equipes na China de sourcing, engenharia e logística.

Annette iniciou sua carreira em Londres como trainee da Shell Internacional se especializando em gestão de pessoas. Quando da sua imigração para o Brasil entrou no Grupo Edson Queiroz para desenvolver as exportações da Esmaltec, empresa regional de linha branca. Atuou durante 20 anos no mercado internacional de comércio exterior atendendo todas as empresas do GEQ nas áreas de GLP, linha branca, águas minerais, Sistema TV Rádio e mídia, educação superior, fazendas, tintas e alimentos. Em 2002, assumiu duas empresas como CEO – Esmaltec e Cascaju Agroindustrial. Neste período, o quadro de funcionários das duas empresas saiu de 2000 para 8000 pessoas, sendo 90% mulheres na Cascaju e ambas as empresas alcançaram participações majoritárias nos seus devidos ramos.



Sempre atuou fortemente a nível institucional com entidades de classe e órgãos governamentais promovendo a expansão dos negócios e melhores benefícios disponíveis.

Em 2015, assumiu a Mallory Eletroportáteis, investimento espanhol para reestruturar e ampliar as atividades de eletroportáteis, onde teve maior exposição ao mercado asiático. Durante este período, consolidava resultados com a sede espanhola até negociar a transição da autonomia da operação brasileira.

Membro do Conselho das suas empresas familiares, Naturayo, produtor e exportador brasileiro de plantas tropicais e academias de ginástica. Responsável pela governança, reestruturação de processos e desenvolvimento mercadológico de ambas as empresas.

Atua como Cônsul Honorária dos Países Baixos nas regiões do Ceará, Maranhão e Piauí com foco em assuntos consulares e desenvolvimento de negócios e relações institucionais. Formação IBGC em 2013 e Programa CEO Dom Cabral em 2015 e desde então com vários cursos de melhoria de conhecimento no âmbito organizacional e inovação de negócios, o mais recente sendo com Otto Scharmer na Teoria U em Uruguai em 2023.

Com uma forte crença que o desenvolvimento nasce com o melhor preparo da população e consequentemente dos colaboradores, a Annette atua na sociedade civil com participação no terceiro setor desde a sua chegada no Brasil. Criou em 2000 e participa até hoje no Conselho da EDISCA – Escola de Dança para Crianças e Adolescentes). Em 2013 foi Co-Fundadora do Grupo Mulheres do Brasil com 40 mulheres na época e hoje ultrapassando 117,000 participantes. Líder do Núcleo Fortaleza e atualmente dedica seu tempo para o desenvolvimento de várias entidades no terceiro setor e projetos que possam promover transformação social, incluindo a própria OSC da sua família, Força Flor no interior do Ceará.

Com paixão pelo desenvolvimento de pessoas e formação de equipes, Annette atua fortemente no desenvolvimento de competências de liderança e visão de negócios com espírito inspiracional. Ampla experiência em empresas familiares tendo participado em operações e Conselhos familiares durante toda a sua vida profissional reportando diretamente aos tomadores de decisão

Jô Farias

Deputada Estadual (PT)

Jaced Pass



## **Assinaturas**

Deputado Agenor Neto (MDB)	A. W.
Deputado Alcides Fernandes (PL) Deputado Almir Bié (PP)	
Deputado Antônio Granja (PDT)	alin 9
Deputado Alysson Aguiar (PCDOB) Deputado Antônio Henrique (PDT) Deputado Carmelo Neto (PL) Deputado Cláudio Pinho (PDT) Deputado Danniel Oliveira (MDB)	D-1 L- 12
Deputado David Durand (REPUBLICANOS)	1 Pin
Deputado Davi de Raimundão (MDB)	(DM)
Deputado De Assis Diniz (PT)	J- 15.
Deputada Dra. Silvana (PL) Deputado Dr. Oscar Rodrigues (UNIÃO) Deputada Emilia Pessoa (PSDB)	EmifiaPensas
Deputado Evaldo Costa (REPUBLICANOS)	Ouvaldo Peis da costa
Deputado Evandro Leitão (PT)	Brancomo de Ofresas
Deputado Felipe Mota (UNIÃO) Deputado Fernando Hugo (PSD)	
Deputado Fernando Santana (PT)	Tomorado Wille Share.
$\mathbf{D} + 1 \mathbf{F}' = \mathbf{C} - (\mathbf{ID} \mathbf{H} \mathbf{\tilde{A}} \mathbf{O})$	

Deputado Firmo Camurça (UNIÃO)



## Deputada Gabriella Aguiar (PSD)

Deputado Guilherme Bismarck (PDT)

Deputado Guilherme Landim (PDT) Deputado Guilherme Sampaio (PT)

Deputado Jeová Mota (PDT)

Deputado João Jaime (PP)

Deputado Júlio César Filho (PT)

Deputada Larissa Gaspar (PT)

lavina gaspar

Deputado Leonardo Pinheiro (PP)

ab Shah. N.

Deputada Lia Gomes (PDT)

bia & Gomes

Deputado Lucílvio Girão (PSD)

Deputado Lucinildo Frota (PMN)

Deputado Marcos Sobreira (PDT)

Deputada Martinha Brandão (CIDADANIA)

Deputada Marta Gonçalves (PL) Deputado Missias Dias (PT)

Ash.

Agarenta

Mond Marson Mana



Deputado Osmar Baquit (PDT)	
Deputado Queiroz Filho (PDT)	
Deputado Pedro Lobo (PT)	Pero do Coro Sous
Deputado Renato Roseno (PSOL)	Zenoko Zoseno
Deputado Romeu Aldigueri (PDT)	R- 1A
Deputado Sargento Reginauro (UNIÃO)	
Deputado Sérgio Aguiar (PDT)	Jergis Aguir)
Deputado Tomaz Holanda (AVANTE)	Jung Affreder

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** LEITURA NO EXPEDIENTE

**Autor:** 99725 - EVA SARA STUDART ARAÊJO PEREIRA

Usuário assinador: 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

**Data da criação:** 17/09/2024 10:34:25 **Data da assinatura:** 17/09/2024 10:34:28



#### **MESA DIRETORA**

DESPACHO 17/09/2024

LIDO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

D1 - 12

1º SECRETÁRIO

 $N^{\circ}$  do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÂO

Descrição:ENCAMINHE-SE Á PROCURADORIAAutor:99594 - PAULO SERGIO ROCHAUsuário assinador:99594 - PAULO SERGIO ROCHA

**Data da criação:** 17/09/2024 10:54:57 **Data da assinatura:** 17/09/2024 10:53:07



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

# INFORMAÇÂO 17/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	código:	FQ-COTEP-014-01
<b>S</b> ALECE	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** PL - 687/2024 - À CONJUR

**Autor:** 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA **Usuário assinador:** 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA

**Data da criação:** 17/09/2024 11:23:34 **Data da assinatura:** 17/09/2024 11:21:42



PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO 17/09/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

N° do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)

**Descrição:** PARECER PL 687-2024

Autor:100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZUsuário assinador:100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ

**Data da criação:** 17/09/2024 11:27:19 **Data da assinatura:** 17/09/2024 11:25:27



## CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) 17/09/2024

**PROJETO DE LEI Nº:** 00687/2024.

**AUTORIA:** DEPUTADA JÔ FARIAS.

Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNETTE THÉRÈSE

YVONNE DE CASTRO.

## **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com esteio na Resolução 698/2019, art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora ANNETTE THÉRÈSE YVONNE DE CASTRO.

Art. 2° O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

A Justificativa da presente propositura, com os dados biográficos do homenageado, encontra-se nos autos do Projeto de Lei ora analisado, em atenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Assim determina o artigo 200, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

*(...)* 

*II – projeto:* 

*(...)* 

b) de lei ordinária;

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art.  $1^{\circ}$  – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2° – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1°, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.°-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos." (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5° - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Percebe-se, portanto, que a Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, <u>atende ao que determina a legislação que rege a matéri</u>a, uma vez que, <u>apresenta tal moção através do projeto de lei</u>, bem como está composto pela <u>adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo</u>.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e regimentais vigentes, não havendo óbice para que caiba à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## **CONCLUSÃO**

Sendo assim, conforme as considerações acima expostas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 687/2024.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995 (com redação dada pela Lei nº 19034/2024) onde está consignado o **limite de 23 (vinte e três) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Tommel de Freiter Veren

SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO



Requerimento Nº: 6401 / 2024

#### EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 17 de Setembro de 2024

1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES ABAIXO :

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições abaixo:

MENSAGEM Nº 106/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.279 - DESTINA ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO OS BENS, OS DIREITOS E OS VALORES PERDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

PL 687/2024 – AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNETTE THÉRÈSE YVONNE DE CASTRO.

PL 688/2024 – AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LUIZA HELENA TRAJANO.

#### Justificativa:

A urgência desta aprovação é justificada pela relevância social e institucional das proposições. O Projeto de Lei nº 106/2024 contribui para o fortalecimento das forças de segurança pública. Já os Projetos de Lei 687/2024 e 688/2024 reconhecem as contribuições significativas das homenageadas Annette Thérèse Yvonne de Castro e Luiza Helena Trajano ao Estado do Ceará, sendo imperiosa a celeridade na tramitação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2024

Dep. ROMEU ALDIGUERI



Requerimento Nº: 6401 / 2024

Informações complementares

Entrada Legislativo: 17.09.2024

Data Leitura do Expediente: 17.09.2024

Data Deliberação: 17.09.2024

Situação: Aprovado

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** PL 0687/2024- ENCAMINHADO AO GAB DO PROCURADDOR-GERAL.

Autor:99313 - WALMIR ROSA DE SOUSAUsuário assinador:99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA

**Data da criação:** 17/09/2024 15:11:18 **Data da assinatura:** 17/09/2024 15:09:31



PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO 17/09/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Procurador-Geral.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

N° do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** PROJETO DE LEI N° 687/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.

Autor:99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINSUsuário assinador:99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

**Data da criação:** 17/09/2024 15:33:54 **Data da assinatura:** 17/09/2024 15:32:05



## GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO 17/09/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Cnstituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

**PROCURADOR** 

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR.Autor:99417 - DEP. JULIO CESAR FILHOUsuário assinador:99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO

**Data da criação:** 18/09/2024 10:03:00 **Data da assinatura:** 18/09/2024 10:01:12



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

# MEMORANDO 18/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
AUECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM. APROVADO EM 17/09/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.**. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

fr.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

**Descrição:** PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/2024

Autor:99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERIUsuário assinador:99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

**Data da criação:** 25/09/2024 11:39:52 **Data da assinatura:** 25/09/2024 11:38:05



#### GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER 25/09/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/2024

AUTORIA: DEPUTADA JÔ FARIAS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNETTE THÉRÈSE YVONNE DE CASTRO.

## I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 687/2024, de autoria da Deputada Jô Farias, que concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Annette Thérèse Yvonne de Castro.

Em sua justificativa, o Deputado destaca que "Com paixão pelo desenvolvimento de pessoas e formação de equipes, Annette atua fortemente no desenvolvimento de competências de liderança e visão de negócios com espírito inspiracional. Ampla experiência em empresas familiares tendo participado em operações e Conselhos familiares durante toda a sua vida profissional reportando diretamente aos tomadores de decisão."

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpre esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

## II - VOTO

(Art. 108, §1°, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

## Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

## I - aos deputados estaduais;

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Desse modo, fica evidente que o autor desta proposta cumpriu as exigências da legislação pertinente, contando com o apoio e as assinaturas de mais de dois terços dos integrantes do Poder Legislativo.

Diante do exposto, convencido da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 687/2024, de autoria da Deputada Jô Farias, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Zon A-

DEPUTADO (A)